



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Dispõe sobre a criação do Programa CATe Jovem, voltado à acessibilidade das juventudes paulistanas a vagas de trabalho digno e políticas públicas de renda e formação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa CATe Jovem com o objetivo de promover formações profissionais, trabalho digno e decente e suporte ao jovem empreendedor através de redes de economia solidária para a população jovem da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se por jovem a população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos conforme indicado no Estatuto da Juventude, Lei Federal n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º O CATe Jovem será executado junto aos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATes - já estabelecidos.

Art. 3º O CATe Jovem tem a finalidade de captar, organizar, divulgar e distribuir, além de vagas de trabalho digno, políticas municipais e iniciativas da sociedade civil voltadas para a geração de renda, educação e formação profissional para os jovens cadastrados.

§ 1º O CATe Jovem ofertará vagas de trabalho que respeitem os direitos trabalhistas, especialmente a liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil, como é definido pela Organização Internacional do Trabalho - OIT e pela Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude no Brasil.

§ 2º Entende-se por trabalho digno e decente trabalhos que garantam remuneração justa, segurança no local de trabalho, proteção para as famílias, melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social, liberdade para expressar preocupações, organização e participação em decisões que afetem a vida



do trabalhador e igualdade de oportunidades e tratamento.

Art. 4º Os equipamentos públicos municipais como subprefeituras, telecentros, salas de informática, bibliotecas públicas, teatros, centros culturais, casas de cultura, Centros de Educação Unificados - CEUs, unidades escolares, quadras e demais espaços abertos poderão ser disponibilizados para formações, palestras, feiras, e eventos realizados pelos CATes Jovem.

Art. 5º O cadastro no CATe Jovem será divulgado em equipamentos e programas da Prefeitura, com ênfase nos seguintes

- I - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- III - Centros Educacionais Unificados - CEUs;
- IV - Centros Integrados de Educação para Jovens e Adultos - CIEJA;
- V - Transporte público;
- VI - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- VII - Equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O cadastro no CATe Jovem será também divulgado durante a inscrição de editais e chamamentos direcionados para pessoas físicas ou microempreendedores individuais - MEI - da Prefeitura.

Art. 6º Poderão ser realizados mutirões de cadastramento no CATe Jovem em equipamentos públicos da Prefeitura a fim de garantir a realização de busca ativa para a política do CATe Jovem e de outras políticas vinculadas.

Art. 7º O CATe Jovem priorizará ao menos 60% de suas vagas de formação e trabalho para jovens, que estejam ao menos entre uma das seguintes situações:

- I - Em cumprimento ou que já cumpriram medida socioeducativa;
- II - Utilizando serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscritos ou não no CadÚnico;
- III - Utilizando serviços da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV - Pessoas LGBTQIAP+;



V - Pessoa com deficiência;

VI - Mães solo;

VII - Negros, indígenas - aldeados ou não - e quilombolas;

VIII - Imigrantes em situação de vulnerabilidade.

§ 1º As situações tratadas no inciso II deverão necessariamente contemplar todos os serviços supervisionados pelo CRAS e pelo CREAS, quais sejam: Centros para a Juventude - CJs, Centro de Convivência Intergeracional - CCInter, Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF, Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo - CEDESP, Circo Social, Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - MSE, Serviço de Proteção Social Víctima de Violência - SPVV, Casa Lar, Família Acolhedora, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, Centro de Acolhida Especial para Mulheres - CAE, CAE para Mulheres Transexuais, CAE para Mulheres Imigrantes, CAE para Mulheres Víctimas de Violência, Centro de Convivência para Defesa da Mulher - CDCM, Centro de Acolhida para Gestante, Mães e Bebês, Centros de Referência da Mulher - CRM.

§ 2º Entende-se por LGBTQIAP+ a população que se identifica como lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e outras identidades que diferem da heterossexualidade e cisgeneridade.

Art. 8º O CATe Jovem divulgará para os jovens nele cadastrados vagas de políticas públicas direcionadas para jovens nos diversos programas da PMSP, em especial:

I - Rede UniCEU, criada pelo Decreto nº 56.178, de 19 de junho de 2015;

II - CIEJA, criados pela Lei nº 15.648, de 14 de novembro 2012, quando necessário;

III - Bolsa-Treinamento e Bolsa-Auxílio, criado pela Lei nº 13.392, de 17 de julho 2002;

IV - Bolsa-Trabalho - PBT, criado pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004;

V - Programa de Valorização para Iniciativas Culturais - VAI, criado pela Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003;

VI - Programa Jovem Monitor Cultural;



VII - Programa Operação Trabalho - POT, criado pela Lei 13.689, de 19 de dezembro de 2003;

VIII - Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - Vai Tec, lamentado pela Lei 15.838 de 4 de julho de 2013.

Parágrafo único. Poderão ser divulgadas outras políticas públicas municipais, estaduais e federais, iniciativas, editais e chamamentos voltados para educação, qualificação profissional, formações sobre escritas de editais, empreendedorismo, desenvolvimento de projetos e geração de trabalho e renda.

Art. 9º Os CATes Jovem receberão e divulgarão vagas para os jovens cadastrados das seguintes iniciativas da sociedade civil:

I - Cursos gratuitos preparatórios para vestibular;

II - Bibliotecas Comunitárias;

III - Projetos de formação com remuneração.

Art. 10. O CATe Jovem divulgará vagas em creches próximas à residência das jovens mães solo.

Art. 11. Fica atribuído ao CATe Jovem a função de reunir salas de informática disponíveis em equipamentos públicos municipais e disponibilizá-las para os jovens cadastrados com finalidade de realizar cursos online gratuitos disponibilizados através do portal da Prefeitura de São Paulo via parcerias.

Art. 12. O CATe Jovem auxiliará a organização de jovens com empreendimentos em cooperativas e frentes de trabalho a fim de fomentar nas subprefeituras redes de economia solidária conforme descrito na Lei Municipal 17.587, de 26 de julho de 2021.

Art. 13. Os CATes Jovem poderão se organizar e promover eventos com representantes do setor público e privado sobre programas municipais, qualificação, orientação profissional e mercado de trabalho, tais como:

I - Feiras de profissão realizadas com profissionais de áreas diversas;

II - Feiras de economia solidária e criativa, a fim de fomentar espaço para os jovens empreendedores cadastrados, assim como as cooperativas e frentes de trabalho



formadas, divulgarem seus produtos e serviços;

III - Palestras e workshops com representantes do setor público e privado a fim de disponibilizar formações para os jovens sobre o mercado de trabalho, processos seletivos e áreas profissionais;

IV - Encontros periódicos com jovens empreendedores para estabelecimento de vínculo e criação de um circuito de economia solidária e criativa.

Art. 14. Poderão ser realizadas formações através de diálogo intersecretarial com os trabalhadores que atuarão no CATe Jovem para qualificação sobre as políticas municipais das quais tratarão o serviço

Art. 15. Deverão ser realizadas formações com os servidores que atuarão no CATe Jovem para a sensibilização destes a fim garantir um atendimento apropriado para as especificidades das juventudes alvo do programa.

§ 1º As formações poderão ser realizadas em colaboração intersecretarial

§ 2º As formações deverão qualificar os servidores do CATe Jovem para receber jovens na proteção básica, jovens na proteção especial, jovens imigrantes, jovens indígenas, jovens quilombolas, jovens LGBTQIAP+, jovens negros, jovens mães, jovens pais e jovens com deficiência

§ 3º As formações deverão tratar dos temas de misoginia, homofobia, lesbofobia, transfobia, capacitismo, racismo e xenofobia.

Art. 16. Poderão ser ofertadas formações para os representantes do setor privado que disponibilizarem vagas de trabalho no CATe Jovem seguindo as orientações do parágrafo 2º do artigo 15º.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta um conjunto de ações voltadas à juventude, com potencial de serem aplicadas de forma semelhante ao modelo adotado pelos CATes (Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo). A implementação dessas ações nos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo existentes dependerá da deliberação do Poder Executivo, considerando os desafios enfrentados pela gestão pública na construção de políticas eficazes para os jovens. A proposta se estrutura em dois pilares centrais: o esforço ativo para alcançar os jovens e a atenção dedicada às suas demandas específicas, com o intuito de planejar oportunidades, oferecer capacitação, divulgar políticas públicas e promover outras iniciativas correlatas.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C), realizada pelo IBGE no primeiro semestre de 2022, reforçam a necessidade de se considerar as especificidades da juventude ao longo de seu processo de inserção profissional. Entre os obstáculos enfrentados por esse grupo estão a baixa experiência laboral, a fase de estudos — que exige grande dedicação de tempo — e a dificuldade de equilibrar trabalho e educação.

Outrossim, é possível encontrar dentro da mesma pesquisa que cerca de 37,5% dos jovens entre 16 e 29 anos estão fora do mercado de trabalho, índice consideravelmente superior ao de faixas etárias mais avançadas, que gira em torno de 26,5%. Esse cenário evidencia a urgência de políticas públicas que conectem a juventude às oportunidades de qualificação e inserção profissional já ofertadas pelo município.

A importância dos estudos nessa fase da vida também se destaca. Aproximadamente 19% dos jovens de 16 a 24 anos, segundo a PNAD, conciliam atividades escolares e profissionais na cidade de São Paulo.

Conciliar os estudos com a atividade profissional tem se tornado um desafio cada vez mais presente na realidade da juventude paulista. Muitos jovens, pressionados por necessidades econômicas, ingressam precocemente no mercado de trabalho, o que dificulta a dedicação plena à vida escolar.



Essa dupla jornada resulta em queda no desempenho acadêmico, aumento da evasão escolar e impactos significativos na saúde mental. A situação é ainda mais crítica nas regiões periféricas de São Paulo, onde o acesso a oportunidades de qualidade é desigual e as políticas públicas de apoio ainda são insuficientes.

Alguns dados evidenciam desigualdades marcantes, especialmente relacionadas à raça e ao gênero. Um exemplo está no Censo 2022 de Educação, em 2000, 2,1% dos pretos dessa faixa etária tinham ensino superior completo. Entre os pardos, a porcentagem era de 2,4%, e, entre os brancos, 9,9%. Em 2022, as porcentagens saltaram para 11,7%, 12,3% e 25,8%, respectivamente. Os números mostram que a parcela de brancos com ensino superior é mais que o dobro das de pretos e pardos. Há 20 anos, era quase o quádruplo.

Já no caso das desigualdades de gênero, ainda se mantendo nas desigualdades de raça, a disparidade salarial entre homens e mulheres persiste, com mulheres recebendo menos que os homens, mesmo em funções idênticas, e a disparidade é ainda maior para mulheres negras. Estudo recente mostra que mulheres negras recebem metade do que homens brancos. A lei exige transparência salarial, mas a igualdade de remuneração ainda não é realidade.

Segundo estimativas dos Ministérios das Mulheres e do Trabalho, o recorte por raça/cor revela que as mulheres negras enfrentam dupla exclusão no mercado de trabalho: representam apenas 16,9% dos vínculos formais (2.987.559 vínculos) e apresentam a maior desigualdade de renda. A remuneração média das mulheres negras é de R\$3.040,89, o que equivale a apenas 68% da média geral. Já os homens não negros recebem, em média, R\$ 5.718,40 — valor 27,9% acima da média. Em relação às mulheres não negras, as trabalhadoras negras ganham apenas 66,7% do que elas recebem.

As desigualdades salariais entre os diferentes grupos raciais seguem marcantes: homens pretos ainda recebem, em média, quase R\$ 3 mil a menos que homens brancos, o que evidencia a persistência da discriminação racial no mundo do trabalho. Apesar desta diferença significativa, as desigualdades de gênero também se impõem entre os trabalhadores brancos, por exemplo, as mulheres ainda ganham mais de R\$1.500 a menos do que seus colegas homens.



Como demonstrado pelos dados mencionados, embora a diferença salarial dentro da população negra seja, em termos comparativos, um pouco menor, ela ainda é significativa — sendo as mulheres negras as mais afetadas, com os menores rendimentos médios entre todos os grupos analisados.

Para além dos números, relatos de organizações da sociedade civil evidenciam os obstáculos enfrentados por essas mulheres para ingressar e se manter no mercado de trabalho. Entre os principais desafios estão as dificuldades no acesso à educação, a limitação de oportunidades de qualificação profissional e as barreiras tanto para entrar quanto para permanecer em empregos formais.

Diante disso, é urgente garantir a priorização desses grupos, bem como propor soluções que garantam um futuro mais justo para essa parcela da população, através do acesso a políticas públicas, oportunidades de trabalho digno e formal, e processos de formação profissional. O projeto busca justamente enfrentar as desigualdades apontadas nos estudos mencionados, enfatizando o diálogo intersecretarial.

Considerando que São Paulo já possui políticas consolidadas nas áreas de formação, qualificação e geração de renda, o projeto propõe que, além de encaminhar para vagas de emprego, o CATe Jovem atue também na divulgação de oportunidades oferecidas pelas políticas públicas municipais. Isso amplia o acesso da juventude a iniciativas específicas e potencializa o uso de programas existentes, promovendo uma política eficiente e de baixo custo.

O CATe Jovem é pensado ainda como um instrumento de fortalecimento das ações públicas junto à juventude atendida pelos serviços de assistência social. Apoiando a população jovem por meio de políticas já existentes e do acesso a empregos dignos, visando a superação de situações de vulnerabilidade.

Além disso, o projeto contempla iniciativas acessíveis e de baixo custo voltadas ao estímulo do diálogo entre jovens empreendedores, promovendo a formação de redes de apoio e a realização de Networking , a visibilidade de projetos e o fortalecimento da Economia Solidária — conforme estabelece a Lei Paul Singer, citada no artigo 12º.

Essas ações aproveitam espaços públicos existentes, como ruas, praças e telecentros, para facilitar o acesso à internet e à participação em cursos online oferecidos pela Prefeitura de São Paulo.



Por fim, registro minha estima e consideração à Vereadora Elaine Cristina Mineiro, do Mandato Coletivo Quilombo Periférico, que propôs projeto de lei semelhante a este nesta Câmara, o qual foi arquivado pelo término da legislatura, demonstrando a importância do tema.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

Keit Lima
Vereadora